

Lei nº 697, de 27 de Abril de 2006

"Dispõe sobre o combate ao vício do jogo no Município de Bertioxa e dá outras providências."

Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de março deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório a colocação de placas na entrada de casas ou estabelecimentos em que ocorram qualquer tipo de jogo de azar com os seguintes dizeres:

"ADVERTÊNCIA: A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS EMOCIONAIS E FINANCEIROS."

Parágrafo único. Tais placas serão colocadas na entrada do local de jogo, na seguinte forma:

a) no lado externo do imóvel, a placa deverá ficar em local visível e terá medida de 0,40m x 0,70m;

b) outra placa deverá ficar no rol interno da entrada do estabelecimento, na medida 0,40m x 0,70m.

Art. 2º. O Poder Executivo definirá qual o setor de fiscalização que terá competência para fiscalizar a presente lei.

Art. 3º. A inobservância do que dispõe a presente lei implicará em multa de 100 UFIB's, que poderá ser aplicada a cada reincidência constatada.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioxa, 27 de abril de 2.006.
Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito do Município de Bertioxa